

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº226/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Danielle Batista Bonfim, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. Francisco José Rebouças Neto, inscrita no CPF sob o nº. 653.274.463-87, com endereço na Rua Cel. Ricardo Rebouças de Holanda- Ibicuitaba, s/n Icapuí, Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.05.30.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Contratação de pessoa física para instalação de 01(uma) central telefônica (PABX) e 11(onze) ramais com inclusão de materiais necessários para instalação, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí	Unid	1	7.850,00	7.850,00
<b>Valor Total R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)</b>					

*Danielle Batista Bonfim*

*Francisco José Rebouças Neto*

*[Assinatura]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará até 30 de agosto de 2017, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Entregar os produtos com a garantia mínima de 01(um) ano;

8.4 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.6 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim

sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

Paulo Damião

BR

D

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

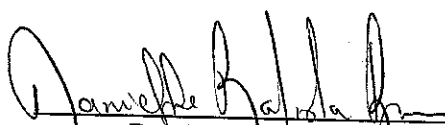
12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 02.01.04.122.0100.2.082, elemento de despesas: 3.3.90.36.00.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 30 de maio de 2017.

  
Danielle Batista Bonfim  
Secretária de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
Francisco José Rebouças Neto  
CPF: 653.274.463-87  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. Brena Raiane da Silva  
NOME:  
CPF: 06131678382

02. Paulo Daniel Carvalho de Souza  
NOME:  
CPF: 019.562.733-44